



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.624 DE 23 DE JUNHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 079/2005 Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Assis nas Escolas do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal, ou Particulares estabelecidas no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - As Escolas do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal, ou Particulares estabelecidas no Município de Assis, ficam obrigadas ao ensino do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Assis, a todos os alunos matriculados.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do estabelecido no caput deste artigo, poderão igualmente ser ensinados o Hino à Bandeira, Hino da Independência dentre outros, de caráter cívico.

Art. 2º - Os professores ficam encarregados de ensinar aos alunos as letras e música dos hinos, e falar sobre sua importância.

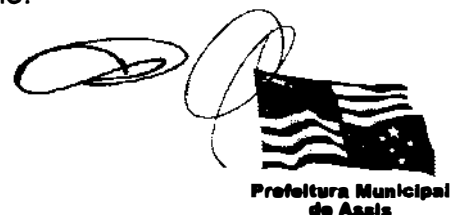
Art. 3º - Nenhum Estabelecimento Particular de Educação, que abranja o Ensino Fundamental, será autorizado a funcionar no Município, sem o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Os Estabelecimentos Particulares de Ensino, previstos no caput deste artigo, estabelecidos e/ou autorizados a funcionar, deverão adequar-se aos termos desta Lei, sob pena de perda ou cancelamento do Registro ou Autorização de funcionamento, no Município de Assis.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as regras e condições para a sua aplicação, a partir do ano letivo de 2.006.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.






Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.624 DE 23 DE JUNHO DE 2.005.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de junho de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de junho de 2.005.